Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.232
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALORES DE TAXAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- As taxas constantes desta Lei, cujas nomenclaturas e demais disposições fazem parte integrante da Lei nº 820, de 27 de setembro de 1973(Código Tributário do Município) e de leis subsequentes, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1985, com os seguintes valores:

a)- taxa de esgôto.....Cr$ 12.000 por imóvel residencial;

b)- taxa de limpeza

I- Cr$ 500 o metro linear nas vias públicas pavimentadas;

II- Cr$ 300 o metro linear nas vias públicas pavimentadas, em imóveis de esquina;

III- Cr$ 300 o metro linear nas vias públicas não pavimentadas

IV- Cr$ 240 o metro linear nas vias públicas não pavimentadas em imóveis de esquina.

c)- taxa de matadouro

1- abate de gado bovino, por cabeça.....Cr$ 40.000-

2- abate de suino, por cabeça.....Cr$ 6.000-

3- abate de gado caprino, por cabeça.....Cr$ 6.000-

4- gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, estadas hos currais e pastagens por cabeça e por dia.....Cr$ 6.000-

Parágrafo único) o mínimo da taxa de limpeza não poderá ser inferior a Cr$ 2.400.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de ja -

neiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de dezembro de 1984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário